



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1354, DE 14 DE JULHO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no corrente exercício.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.760.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Fundo Estadual de Assistência Social	2748	33.50.43.00	00	50.000,00
Fundo Estadual de Saúde - FES	0179	33.50.43.00	00	850.000,00
		44.50.42.00	00	120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.020.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
424	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	0149	44.40.42.00	00	50.000,00
434					50.000,00
485					20.000,00
370	Fundo Estadual de Saúde	0179	44.40.42.00	00	80.000,00
371					85.000,00
372					100.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANEXO I

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS - OBJETIVA

INSTRUÇÕES PARA O CANDIDATO

1. O candidato deverá ler atentamente as instruções antes de iniciar a prova.

2. A prova será realizada em duas partes: objetiva e subjetiva.

Item	Conteúdo	Valor
1	Português	10,00
2	Matemática	10,00
3	História	10,00
4	Geografia	10,00
5	Atualidades	10,00
6	Legislação	10,00
7	Psicologia	10,00
8	Biologia	10,00
9	Física	10,00
10	Química	10,00
11	Ensino de Matemática	10,00
12	Ensino de Física	10,00
13	Ensino de Química	10,00
14	Ensino de Biologia	10,00
15	Ensino de História	10,00
16	Ensino de Geografia	10,00
17	Ensino de Português	10,00
18	Ensino de Inglês	10,00
19	Ensino de Espanhol	10,00
20	Ensino de Artes	10,00
21	Ensino de Música	10,00
22	Ensino de Dança	10,00
23	Ensino de Teatro	10,00
24	Ensino de Cinema	10,00
25	Ensino de Literatura	10,00
26	Ensino de Filosofia	10,00
27	Ensino de Sociologia	10,00
28	Ensino de Antropologia	10,00
29	Ensino de Pedagogia	10,00
30	Ensino de Psicologia	10,00
31	Ensino de Sociologia	10,00
32	Ensino de Antropologia	10,00
33	Ensino de Pedagogia	10,00
34	Ensino de Psicologia	10,00
35	Ensino de Sociologia	10,00
36	Ensino de Antropologia	10,00
37	Ensino de Pedagogia	10,00
38	Ensino de Psicologia	10,00
39	Ensino de Sociologia	10,00
40	Ensino de Antropologia	10,00

3. A prova objetiva será realizada em duas partes: objetiva e subjetiva.

4. O candidato deverá ler atentamente as instruções antes de iniciar a prova.

5. A prova será realizada em duas partes: objetiva e subjetiva.

6. O candidato deverá ler atentamente as instruções antes de iniciar a prova.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
269	Recursos Sob Supervisão da SEPLAD	1056	44.20.42.00	00	100.000,00
387			33.50.41.00	00	65.000,00
388			44.40.42.00	00	100.000,00
401			44.40.42.00	00	30.000,00
405			44.50.42.00	00	5.000,00
407			44.40.42.00	00	100.000,00
410			44.40.42.00	00	100.000,00
104	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Des. Econômico e Social	2225	44.90.51.00	00	45.000,00
483		2222	44.50.42.00	00	50.000,00
439	Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Laser	1122	44.90.51.00	00	40.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.020.000,00</b>

§ 2º. O crédito suplementar neste artigo autorizado será utilizado exclusivamente na realização de convênios com a Casa de Saúde Santa Marcelina.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
 Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO I</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	<b>Fundo Estadual de Saúde – FES</b>			
1712.103021250.1299	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4490.5100	12	1.600.000,00
1712.103021250.1300	Aparelhamento das unidades de saúde pólos	4490.5200	16	160.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.760.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
	<b>Fundo Estadual de Saúde – FES</b>				
1712.103021095.1288	Reaparelhamento das unidades da área de saúde	4490.5200	12	800.000,00	
		4490.5200	16	80.000,00	
1712.103011246.2774	Capacitação de recursos humanos	3390.3900	12	800.000,00	
		3390.3900	16	80.000,00	
		<b>TOTAL</b>		<b>1.760.000,00</b>	